

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## REGIMENTO ELEITORAL 2019

**NORMAS RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO (IABsp) E SEUS REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DIREÇÃO NACIONAL, PARA O TRIÊNIO COMPREENDIDO ENTRE 2020-2022, NOS TERMOS DO ESTATUTO DO IABsp.**

**SETEMBRO DE 2019**

O presente Regimento Eleitoral foi apresentado e aprovado na reunião do Conselho Diretor do **IABsp**, que ocorreu no dia **24 de setembro de 2019**, e submete-se soberanamente aos Estatutos do IAB/DN, aprovado no COSU de setembro de 2013 e se refere às eleições do Departamento São Paulo e seus Núcleos regularmente instalados para o triênio 2020 a 2022.

### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este regimento contém as normas destinadas à organização e aos atos de votar e ser votado, com a finalidade de regular a investidura dos cargos que compõem o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a representação do Departamento de São Paulo do **IAB** no Conselho Superior, bem como a Diretoria dos Núcleos, conforme os seus respectivos mandatos.

**Art. 2º.** A eleição será realizada por meio do voto direto e secreto, por maioria simples, não se admitindo o voto por procuração.

**Art. 3º.** As eleições trienais para o Conselho Diretor, Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior e Conselho Fiscal do **IABsp**, bem como para as Diretorias dos Núcleos, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, na segunda quinzena de novembro, nos termos do artigo 54, incisos I e II do Estatuto do **IAB**.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será instalada 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para as eleições.

**§ 2º** - As eleições para as Diretorias dos Núcleos devem ser realizadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas às do Conselho Diretor do **IABsp**.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

## II – ELEITOR

**Art. 4º.** Considera-se eleitor todo sócio titular inscrito no livro de registro do Departamento, dos sócios, inclusive os associados dos Núcleos, desde que não haja pendências com o departamento e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Antes da votação, a identificação e a situação do sócio serão verificadas e atestadas pelo administrativo e pela secretaria do **IABsp** e dos Núcleos. Só serão validados os votos para o Departamento Estadual quando for constatada a inscrição no livro de registro.

**Art. 5º.** A listagem geral dos sócios do Departamento e específica dos Núcleos será expedida a partir da transcrição atualizada do livro de registro pela Secretaria do Departamento.

**Art. 6º.** O sócio titular que não estiver em dia com o Departamento deverá regularizar a sua situação de modo previamente determinado pelo Conselho Diretor até 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que procederá e convocará as eleições para o **triênio**, sob pena de suspensão do direito de voto, ou seja, **até 21 de outubro de 2019**.

**Art. 7º.** A votação será feita unicamente por meio de voto pessoal, sendo vetado o voto por procuração ou voto em trânsito.

**Art. 8º.** O eleitor poderá votar apenas no local, sede do Departamento ou Núcleo, onde tenha sua inscrição de associado, segundo listas de associados expedidas pela secretaria do IABsp, existentes nos postos eleitorais.

**Art. 9º.** Após a verificação de regularidade, cada eleitor receberá a cédula em branco da Junta Eleitoral, a qual deverá estar devidamente rubricada. De posse da cédula, dirigir-se-á à cabine de votação, assinalando, no quadro correspondente, a sua opção. A cédula deverá então ser depositada na urna.

**Art. 10.** Compete ao eleitor caracterizar a sua presença na votação, assinando o livro de presença da Assembleia Geral Ordinária que procederá às eleições.

**Art. 11.** A relação completa de todos os sócios titulares com o direito a voto do **IABsp** e dos Núcleos será entregue à Comissão Eleitoral até às 18h do dia **24 de outubro de 2019**.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

### III - ELEGIBILIDADE

**Art. 12.** Todo sócio titular em dia e em pleno gozo de seus direitos estatutários com **IABsp** tem direito a votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, desde que regularmente cadastrado na secretaria do Departamento São Paulo e filiado até 30 (trinta) dias da data da realização das eleições para o triênio **2020-2022**, ou seja, até **21 de outubro de 2019**.

**Art. 13.** Será admitida a reeleição de qualquer participante da atual Direção, Conselho Diretor e Conselho Fiscal do **IABsp**, desde que seja a primeira recondução para o cargo em exercício. Admite-se, ainda, a segunda recondução, na hipótese de novo cargo ou função. Não serão admitidas, portanto, duas reconduções ou mais ao mesmo cargo, por um mesmo associado.

**Art. 14.** O associado em dia e regularmente cadastrado na Secretaria Geral do Departamento poderá compor chapa concorrente ao Núcleo da cidade ou região em que reside e simultaneamente também ao Departamento sediado na capital, respeitadas as condições de recondução definidas no item anterior.

**Art. 15.** A inscrição de chapas à direção de Núcleos é desvinculada da inscrição de chapas ao Departamento São Paulo do IAB e obedece a esse mesmo Regimento Eleitoral e seu respectivo calendário geral.

**Art. 16.** Os grupos concorrentes à eleição devem constituir as respectivas chapas por inteiro, registrando os nomes de seus candidatos, segundo os correspondentes cargos na ordem mencionada nos itens II e III do presente Regimento. Serão vetadas inscrições de candidatos isolados ou composição de chapas sem indicações únicas para cada um dos cargos.

**Art. 17.** Cada candidato terá de apresentar, no ato da inscrição, [Ficha de Inscrição](#) contendo: cargo, nome completo, número CAU e número do CPF, com cópia dos seguintes documentos: comprovante de registro no CAU e CPF.

**§1º.** A assinatura na ficha de inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**§2º.** A veracidade da assinatura, a critério da Comissão Eleitoral, deverá ser comprovada.

**§3º.** Não haverá sob nenhuma hipótese inscrição de chapa ou de candidato por procuração.

**Art. 18.** Somente poderá concorrer às eleições a chapa cujos candidatos, em dia com o Departamento, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do **IABsp** (Rua Bento Freitas, 306 - 4º andar - São Paulo – Capital) até **30 (trinta) dias antes da data da realização da Eleição para o triênio, ou seja, até 21 de outubro de 2019.**

**Art 19.** O edital que enuncia o processo eleitoral será publicado em imprensa escrita e outras mídias no dia **7 de outubro de 2019**, ou seja, a 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização da Eleição do Departamento São Paulo do **IAB**. Os candidatos poderão se inscrever regularmente **até 21 de outubro de 2019.**

**§1º** No dia **28 de outubro de 2019**, às 18h, encerra-se o período de inscrição de chapas para o Departamento e aos Núcleos regulares e autorizados a chamar eleições.

**§2º** No dia **29 de outubro de 2019**, até às 18h, será divulgada no site do IABsp a lista de candidaturas indeferidas.

**§3º** Caso a inscrição de chapa candidata aos cargos diretivos nos Núcleos ou no Departamento seja comprometida se algum de seus membros tiver seu nome impugnado ou os se os dados e comprovantes de documentos juntados não aceitos, novo candidato, com a respectiva documentação, deve ser apresentado até o dia **30 de outubro**. Caso isso não ocorra haverá a sumária impugnação de toda a chapa.

**§4º** No dia **1 de novembro de 2019**, a Comissão Eleitoral, após examinar as chapas e os candidatos, informará quais são as inscrições válidas, com suas respectivas homologações. Serão impugnadas as chapas cujos membros estiverem irregulares, nos termos deste Regimento Eleitoral.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

#### IV - DOS CARGOS ELETIVOS DO DEPARTAMENTO SÃO PAULO

**Art. 20.** Os candidatos para os cargos dos órgãos dirigentes e representativos do Departamento São Paulo do IAB serão eleitos por chapa, compostas de candidatos aos seguintes órgãos: **CONSELHO DIRETOR**, com 11 (onze) membros; **CONSELHO FISCAL**, com 3 (três) membros; e **CONSELHO SUPERIOR**, com 8 (oito) Titulares e 8 (oito) Suplentes. A eleição ocorrerá no dia **22 de novembro de 2019**. A chapa do Departamento deverá, portanto, ser constituída de:

- I. Conselho Diretor do Departamento
  - a. Presidente
  - b. 1º Vice-Presidente
  - c. 2º Vice-Presidente
  - d. 3º Vice-Presidente Financeiro
  - e. Secretário Geral
  - f. Primeiro Secretário
  - g. Segundo Secretário
  - h. Diretor Financeiro
  - i. Diretor
  - j. Diretor
  - k. Diretor
  
- II. Conselho Fiscal
  - a. 3 (três) membros
  
- III. Conselho Superior
  - a. 8 (oito) membros (titulares)
  - b. 8 (oito) membros (suplentes)

**Parágrafo único.** Outros cargos poderão ser criados, porém sem caráter deliberativo ou obrigatório para seu funcionamento.

#### V - DOS CARGOS ELETIVOS DOS NÚCLEOS DO DEPARTAMENTO SÃO PAULO

**Art. 21.** Para o mesmo pleito, com votação e apuração ocorrendo um dia antes, ou seja, no dia **21 de novembro de 2019**, deverão também ocorrer as eleições para os Núcleos regularmente estabelecidos junto ao Departamento São Paulo do IAB. As chapas deverão ser compostas por um mínimo de 5 (cinco) membros, todos associados titulares, domiciliados na área de sua jurisdição, em dia e regularmente cadastrados na Secretaria do Departamento. A chapa deve prever, no mínimo, a seguinte composição:

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

- I. Diretoria do Núcleo
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente;
  - c. Secretária(o);
  - d. Tesoureira(o);
  - e. Diretora(o).

**Parágrafo único.** Outros cargos poderão ser criados pelos Núcleos, porém sem caráter deliberativo ou obrigatório para seu funcionamento.

## VI - DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

**Art. 22.** As chapas serão numeradas conforme a ordem de inscrição. Essa numeração deverá distinguir cada chapa na cédula eleitoral.

**Art. 23.** Facultativamente, cada chapa poderá distinguir-se ainda com um título específico, indicado no ato de sua inscrição. Nesse caso, o título complementar, na cédula, o número diferencial.

**Art. 24.** As chapas homologadas deverão encaminhar suas cartas-programa por arquivo digital à Comissão Eleitoral, aos cuidados da Secretaria do Departamento, **até 4 de novembro de 2019**, às 18h.

**Art. 25.** No dia **7 de novembro de 2019**, a Secretaria do Departamento emitirá Circular Convocatória para a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, além de encaminhar as cartas-programa das chapas homologadas.

## VII - DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

**Art. 26.** Caberá à Comissão Eleitoral, **até 14 de novembro de 2019**, homologar as Juntas Eleitorais que atuarão junto aos Núcleos regularmente em funcionamento, onde ocorrerão eleições.

**Art. 27.** A eleição para órgãos dirigentes e representativos do **IABsp**, cujo processamento deverá ser considerado como Assembleia Geral Ordinária, será realizada no dia **22 de novembro de 2019**, no Departamento São Paulo do IAB, na capital, com início em primeira convocação às 9h e em segunda convocação às 10h. O pleito termina às 20h.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 28.** A eleição aos Núcleos regularmente em funcionamento, nos termos do Estatuto do **IABsp**, ocorrerá no dia **21 de novembro de 2019**, com início em primeira convocação às **8h** e em segunda convocação às **9h**, com encerramento às **15h**, em suas respectivas sedes.

**Art. 29.** O modelo de padronização das urnas deverá ser enviado por e-mail pela Secretaria do IABsp **até às 18h do dia 14 de novembro de 2019** para Representante da Junta Eleitoral do respectivo Núcleo.

## VIII - DA CÉDULA E DAS URNAS

**Art. 30.** A cédula destinada à votação será confeccionada num impresso único que deverá registrar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Número da chapa;
- II. Título de chapa (a que tiver se inscrito com tal identificação);
- III. Relação de nomes de candidatos à frente dos respectivos cargos pleiteados;
- IV. Quadro para registro da opção do eleitor.

**Art. 31.** A composição gráfica da cédula deverá seguir uma dobradura padrão, com o objetivo de facilitar o eleitor na sua ação de dobrar e colocar a cédula na urna.

**Art. 32.** No anverso da página impressa, haverá um espaço determinado ao registro das rubricas dos Mesários e Junta Eleitoral, antes da entrega da cédula ao eleitor.

**Art. 33.** As urnas deverão ser lacradas em sua única abertura com materiais que evidenciem a rubrica, assim como qualquer eventual violação.

## IX - PROPAGANDA

**Art. 34.** Exige-se de todos os interessados no pleito, no desempenho da propaganda da sua chapa, a observação da ética profissional.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 35.** A secretaria do **IABsp** enviará aos eleitores no dia **7 de novembro de 2019**, junto com a circular convocatória para **Assembleia Geral Ordinária** que procederá às eleições dos dias **21 (Núcleos) e 22 (Departamento) de novembro de 2019**, a carta-programa de cada uma das chapas inscritas.

**Art. 36.** O edital de convocação para a **Assembleia Geral Ordinária** que procederá às eleições será publicado no dia **7 de outubro de 2019** em um jornal da Capital, no site do Departamento e nas redes sociais. Deverá conter o título e a relação dos nomes por cargo de cada uma das chapas inscritas, bem como a relação dos locais de votação.

## **X - LOCAIS DE VOTAÇÃO**

**Art. 37.** A **Assembleia Geral Ordinária** que procederá as eleições será realizada na sede do **IABsp**, na Rua Bento Freitas, 306, São Paulo, na Capital, bem como na sede dos Núcleos do Interior - ou endereços por eles indicados - que estiverem até **21 de outubro de 2019** em situação regular, aprovados pelo Conselho Diretor.

## **XI - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 38.** Fica instituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, a qual coordenará todo o processo eleitoral no Estado de São Paulo.

**Art. 39.** A Comissão Eleitoral tem como objetivo fazer cumprir este Regimento Eleitoral, coordenar e dirigir o processo eleitoral e dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir quanto à aplicação das normas ora estabelecidas.

**Art. 40.** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a nenhum cargo eletivo referente a este pleito.

**Art. 41.** Na hipótese de a Comissão Eleitoral não se considerar competente para dirimir questões de relevância do pleito, solicitará ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária. Esta deve ocorrer até 7 (sete) dias após a realização do pleito, e soberanamente decidirá exclusivamente sobre as questões que a originaram.



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 42.** A indicação, nomeação e posse da Comissão Eleitoral pelo Conselho Diretor se dará no dia **7 de outubro de 2019**, ou seja, a 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, que ocorrerá no dia **21 de novembro de 2019** nos Núcleos e no dia **22 de novembro de 2019** na sede do Departamento São Paulo do IAB.

**Art. 43.** Nos termos do Estatuto, no dia **24 de outubro de 2019** será entregue à Comissão Eleitoral a relação completa de sócios com direito a voto no Departamento São Paulo e nos Núcleos. A associação, quitação e regularização junto à Secretaria do Departamento se dará até **21 de outubro de 2019**.

## XII - JUNTA ELEITORAL

**Art. 44.** A designação dos componentes das juntas eleitorais será feita até **14 de novembro de 2019** pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com os responsáveis pelas chapas inscritas.

**Art. 45.** Cada junta eleitoral será constituída por um presidente e por dois mesários, mais seus respectivos suplentes. Compete à junta eleitoral, no seu âmbito, as tarefas dos pleitos, coordenando o recebimento dos votos e decidindo sobre todas as providências correlatas, ainda que não previstas no Estatuto ou neste regimento, com posterior verificação da Comissão Eleitoral.

**Art. 46.** Todas as cédulas serão rubricadas somente pela Comissão Eleitoral, não cabendo nenhuma rasura ou rubrica complementar sob qualquer justificativa. Os membros das juntas eleitorais serão encarregados de entregar a cada eleitor uma cédula para seu voto, garantindo a lisura das votações. Devem, ainda, verificar se o eleitor está regular no gozo de seus direitos como eleitor.

**Art. 47.** No caso de ausência de membros da Junta (titulares ou suplentes) cabe aos restantes ou ao restante a designação “ad-hoc” dos substitutos daqueles.

**Art. 48.** A Junta Eleitoral, tendo em vista a mais eficaz lisura do processo eleitoral, contará com o auxílio dos fiscais credenciados pelo responsável de cada chapa.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 49.** Ao final dos trabalhos relativos à eleição, a Junta Eleitoral lavrará a ata correspondente, consignando todos os eventos relevantes, remetendo a urna, devidamente lacrada e rubricada, juntamente com os documentos elucidativos do transcorrer na assembleia Geral Ordinária, à Comissão Eleitoral.

**Art. 50.** As Juntas Eleitorais dos Núcleos deverão enviar à Comissão Eleitoral junto com a Urna uma cópia, devidamente rubricada pelos membros da Junta, da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Núcleo que procedeu as eleições.

**Art. 51.** Os votos referentes à eleição dos órgãos dirigentes e representativos do IABsp deverão ser recolhidos em urna separada dos votos relativos à eleição da Diretoria dos Núcleos do **IABsp**.

**Art. 52.** A devolução e entrega de todo o material, das Juntas Eleitorais dos Núcleos, deverá ser feita **até às 20h do dia 22 de novembro de 2019** à Comissão Eleitoral na sede do **IABsp** à Rua Bento Freitas, 306 - São Paulo – Capital.

**Art. 53.** O transporte de todo o material, do local da sessão eleitoral à sede, como medida de segurança, deverá ser acompanhado por no mínimo um membro das Juntas Eleitorais dos Núcleos ou representante autorizado pela Comissão Eleitoral, e facultativamente pelos fiscais ou pessoas indicadas pelas chapas interessadas. As urnas poderão ser enviadas pelo Correio.

**Parágrafo único.** Casos especiais serão julgados pela junta eleitoral.

### **XIII - FISCALIZAÇÃO**

**Art. 54.** A fiscalização dos trabalhos eleitorais referir-se-á ao processamento de votação e do processamento de apuração.

**Art. 55.** Ao responsável pelo registro de cada chapa cabe o direito de solicitar à Comissão Eleitoral a designação de representantes para o exercício de funções de Fiscais, não podendo indicar candidatos inscritos em qualquer chapa para essa função ou pessoas não regularmente associadas à Entidade.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 56.** O número de fiscais devidamente credenciados para acompanhar o processamento de votação e apuração fica limitado a 2 (dois) por chapa, em cada mesa eleitoral e apuradora existente.

**Art. 57.** Faculta-se aos fiscais o acompanhamento de todos os trabalhos eleitorais, do início ao fim do período do processo eleitoral. Eles podem:

- I. Auxiliar na instalação dos trabalhos;
- II. Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa e da Comissão Eleitoral informações sobre qualquer ocorrência que venha a perturbar o desenvolvimento do processo do pleito;
- III. Cooperar com os interessados no sentido de dirimir dúvidas quanto às normas aplicáveis ao pleito;
- IV. Propor impugnação de votos, por escrito, uma de cada vez, amparados por fatos, caso se verifique irregularidade por parte de qualquer pessoa envolvida nos eventos eleitorais.

**Art. 58.** É vedada aos fiscais, no ambiente dos trabalhos eleitorais, a realização de qualquer tipo de propaganda, por meios diretos ou indiretos.

**Parágrafo único.** Caso membros, mesários, testemunhas ou associados flagrem fiscal contrariando o disposto no *caput*, haverá a imediata cassação do credenciamento do responsável pela infração.

#### **XIV - APURAÇÃO**

**Art. 59.** Cabe à Comissão Eleitoral, por meio das Juntas Eleitorais e dirigentes em exercício, as providências essenciais e complementares atinentes à contagem dos votos.

**Parágrafo único.** Na eleição da diretoria dos Núcleos, a apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, **às 15h do dia 21 de novembro de 2019.**

**Art. 60.** A urna referente à eleição dos órgãos diretivos do Departamento será lacrada e mantida na sede Estadual.

**Art. 61.** A Junta Eleitoral dos Núcleos será composta por 3 (três) membros designados pela Comissão Eleitoral de comum acordo com os responsáveis pelas chapas inscritas.

rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 62.** A apuração do pleito relativo aos órgãos diretivos do Departamento será realizada logo após o encerramento das eleições, na sede do **IABsp** (Rua Bento Freitas, 306), ou seja, **após as 20h do dia 22 de novembro de 2019.**

**Art. 63.** As urnas devidamente lacradas e demais documentos serão entregues pela Junta Eleitoral do Núcleo à Comissão Eleitoral, a qual realizará a contagem dos votos.

**Art. 64.** A classificação dos votos, segundo a apuração, deverá obedecer às seguintes categorias:

- I. Válidos;
- II. Nulos;
- III. Em branco;
- IV. Impugnados.

**Art. 65.** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras que impossibilitem identificar a opção do eleitor, ou quando forem assinalados votos para mais de uma chapa.

**Art. 66.** Em caso de empate, realizar-se-á um segundo turno da eleição, no qual concorrerão apenas as chapas mais votadas.

**Parágrafo único.** O segundo turno ocorrerá em data a ser determinada, de comum acordo entre as chapas, a Comissão Eleitoral e o Conselho Diretor do **IABsp**.

## **XV - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 67.** A Comissão Eleitoral, após as reuniões necessárias, elaborará um mapa geral dos resultados das eleições, redigirá a ata correspondente, consignando nesse documento, indicações relativas a relação completa das Juntas Eleitorais e de pessoas e órgãos fiscalizadores, relação nominal dos integrantes da Comissão de Escrutinadores e, ainda, o número de votantes, de votos válidos, nulos, brancos e impugnados, registrando, outrossim, todas as demais ocorrências indispensáveis à garantia do respeito integral aos resultados.



rua bento freitas, 306  
4 andar vila buarque  
11 32596149

[iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br)  
cnpj 46.226.148/0001-40  
ccm 9.714.792-3

**Art. 68.** Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, os Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior obedecerão aos termos do artigo 28 e seus parágrafos do Estatuto do IAB/DN. A seguir a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais e dará a mais ampla divulgação dos resultados em apreço.

São Paulo, 24 de setembro de 2019

**Fernando Túlio Salva Rocha Franco**  
Presidente